

LEI N° 2809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS, MG, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Guanhães Estado de Minas Gerais, MG, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II, e III desta lei.
- I Coordenar e adequar melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Guanhães; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores públicos por meio da capacitação e qualificação, administração dos encargos dos servidores públicos de Guanhães;
- II Implementação de ações de prevenção primária à violência; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas com a criação da Guarda Municipal, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, de forma participativa, e priorizando os grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;
- III Promoção e implementação do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante;
- IV Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da

2

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000 Fone: (33)34211501 – E-mail: governo@guanhaes.mg.gov.br - comunicacao@guanhaes.mg.gov.br



atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; saúde na escola, aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens a todos os povos inclusive os indígenas;

- V Integração e promoção das políticas de inclusão social; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática;
- VI Promover, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural e arquitetônico, da história e da memória do município; maior divulgação do patrimônio cultural, viabilizar a expansão e a descentralização regional das manifestações culturais e artísticas;
- VII Promover projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;
- VIII Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com ampliação de parcerias de apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, ampliação e investimento nos cursos de qualificação, implementação de política ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre, por meio da gestão política municipal de proteção animal;
- IX Desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade; fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda a moradia digna por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias, com qualidade;
- Art. 2º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018 a 2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo VI, parte integrantes desta Lei.



- Art. 3º Os Programas de Governo da Administração para o quadriênio 2018 a 2021, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.
- Art.4º As metas da Administração para o quadriênio de 2018 a 2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo primeiro: A composição do Anexo VII está estruturado em Função de Ações/subações Integrantes dos Programas

Parágrafo segundo: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.
- Art. 5º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Guanhães Estado de Minas Gerais, MG, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo primeiro: A composição do Anexo VII está estruturado em Função de Governo, Sub-Função de Governo, Programa, Público Alvo, Objetivo, Ação, Produto, Unidade de Medida, Meta Valor e Fonte de Recursos.

Parágrafo segundo: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II) Ação, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- III) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- IV) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- Art. 6º Estão demonstrados no Anexo IV o equilíbrio da Despesa orçada com a Receita Estimada por Vínculo de Recurso, para o quadriênio 2018 a 2021.
- Art. 7º Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços médios correntes e em alguns casos com projeção de inflação em média de 3,3% pontos percentuais ao ano.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000 Fone: (33)34211501 – E-mail: governo@guanhaes.mg.gov.br - comunicacao@guanhaes.mg.gov.br



- Art. 8° A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.
- Art. 9º O Poder executivo poderá aumentar, diminuir ou adiar a execução das metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art 10 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 29 de dezembro de 2017.

Geraldo José Pereira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAE

Certifico (el Dibilicado (a Lei.
) Decreto. a Portaria, numero
2007 na integra afixando a/o
no quadro de avisos na Prefeitura no

00/10

Mai. 7175